



O **Manual do RH** tem como objetivo trazer as diretrizes do INSTITUTO ROSA BRANCA que refletem os valores e modo de atuação esperados dos seus colaboradores.

ATENDIMENTO PESSOAL

O atendimento pessoal é muito importante. É a partir dele que o cliente ou acompanhante cria uma imagem sobre a Instituição, o atendimento funciona como um cartão de visitas. Por esse motivo é importante estar atento para alguns detalhes:



- Identifique-se dizendo seu nome e cargo;
- Seja cordial, gentil e simpático;
- Transmita segurança e disponibilidade no atendimento ao cliente;
- Acompanhe o cliente ao serviço solicitado;
- Ouça o cliente com calma e atenção;
- Informe ao cliente quando o tempo de espera for prolongado;
- Demonstre expressões faciais em harmonia com as palavras.

USO DE UNIFORME

- Mantenha o seu uniforme limpo, passado e completo;
- Use sapatos, meias e cintos de cor preconizada com o uniforme;
- Os sapatos devem estar limpos e engraxados, se possível com solado anti-derrapante;
- Não use tênis, sandálias, tamancos, calçados de tecido;

2. PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE (C2)



[Handwritten signatures]



2.1. PROPOSTA DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS QUE IMPLANTARÁ NA UNIDADE HOSPITALAR, SOLICITADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICANDO: PERFIL DOS MEMBROS COMPONENTES, OBJETIVOS, METAS E FREQUÊNCIA DE REUNIÕES

O Instituto Rosa Branca com o intuito de maior aprofundamento sobre os serviços prestados e minimizar as diferenças na organização e na condução dos serviços, propõe-se a criação das Comissões a seguir visando à implementação de diretrizes comuns, conforme as diretrizes dos Conselhos Regionais das categorias profissionais competentes

2.1.1. COMISSÃO DE ETICA MÉDICA

2.1.1.1. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO (Membros e Finalidade)

FINALIDADE

Zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

Membros

A Comissão de Ética do Hospital será composta nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO CFM n.º 1.657/2002, obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade:

Com até 15 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética;

De 16 (dezesseis) a 99 (noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética

Médica deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

De 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética Médica

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO

deverá ser composta por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes;

De 300 (trezentos) a 999 (novecentos e noventa e nove) médicos, a Comissão deverá ser composta por 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes;

Se possuir um número igual ou superior a 1.000 (mil) médicos, a Comissão de Ética deverá ser composta por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes;

2.1.1.2. PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Definição/objetivo

Art. 1º - A Comissão de Ética Médica é o órgão supervisor da ética profissional na instituição, representando os Conselhos Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) e o Federal de Medicina, estando constituída e regulamentada de acordo com a Resolução CFM Nº 1.657 de 11/12/2002 (alterada em seu art.6º pela

Resolução CFM Nº1.812 de 27/02/2007), ou a que vir substituí-la. Apresenta as funções opinativas, educativas e fiscalizadoras, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

Art. 2º - A Comissão de Ética Médica será composta por membros efetivos e membros suplentes, eleitos dentre o corpo clínico desta unidade Hospitalar, sendo um Presidente e um Secretário, ambos os membros titulares.

Os membros titulares poderão solicitar a participação dos membros suplentes no desenvolvimento dos trabalhos;

Na ausência do Presidente, as atribuições serão desempenhadas pelo Secretário da

Comissão de Ética Médica.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A todos os Membros da Comissão de Ética Médica compete:

Eleger o Presidente e Secretário;

Comparecer a todas as reuniões da Comissão de Ética Médica, discutindo e votando as matérias e pauta;

Desenvolver as atribuições conferidas à Comissão de Ética Médica, previstas neste regimento;

Garantir o exercício do amplo direito de defesa para aqueles que vierem a responder a sindicâncias.

Art. 4º - A Comissão de Ética Médica reunir-se-á uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

A Comissão de Ética Médica poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros;

As deliberações da Comissão de Ética Médica serão tomadas por maioria simples de votos.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA.

Art. 5º - São atribuições da Comissão de Ética Médica:

Orientar e fiscalizar o desempenho ético da profissão dentro da Instituição;

Verificar as condições oferecidas pela Instituição para o exercício profissional, bem como a qualidade do atendimento prestado aos pacientes, sugerindo modificações que venham julgar necessárias;

Denunciar às instâncias superiores, inclusive ao Conselho Regional de Medicina, as eventuais

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO

más condições de trabalho na Instituição;

Colaborar com o Conselho Regional de Medicina divulgando resoluções, normas e pareceres;

Assessorar a diretoria clínica, administrativa e técnica da instituição, dentro de sua área de competência;

Proceder sindicância a pedido de interessados, médicos, Delegacias do Conselho Regional de Medicina e do próprio Conselho ou por iniciativa própria, visando dirimir conflitos e dúvidas existentes na instituição.

Capítulo IV

DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Art. 6º - As sindicâncias instauradas pela Comissão de Ética Médica obedecerão aos seguintes preceitos contidos neste regimento:

1. Reclamação por escrito e devidamente identificada;
2. Comunicação escrita do Diretor Clínico;
3. Deliberação da própria Comissão de Ética Médica;
4. Solicitação da Delegacia Regional do Conselho Regional de Medicina;
5. Solicitação do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

§ 1º - As peças deverão ser capeadas e organizadas em ordem cronológicas.

§ 2º - Se houver alguma denúncia envolvendo um Membro da Comissão de Ética Médica, o mesmo deverá se afastar exclusivamente da Sindicância.

Art. 7º - Aberta a sindicância, a Comissão de Ética Médica informará o fato aos envolvidos concedendo-lhes um prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do aviso, para apresentação de relatório escrito acerca da questão, oportunidade em que será facultado a exibição do rol de testemunhas, garantindo-se a produção de todas as provas.

CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO

§ único: As sindicâncias deverão ser concluídas no prazo máximo de 60 dias, prorrogáveis por igual período a critério do Presidente, mediante solicitação justificada por escrito ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 8º - Todos os documentos relacionados com os fatos, quais sejam: prontuários, fichas clínicas, ordens de serviços e outros, que possam colaborar no deslinde da questão, deverão ser compilados à sindicância.

O acesso a esses documentos é facultado somente às partes e a Comissão de Ética Médica;

Toda e qualquer peça compilada à sindicância deverá ser capeada, organizada e numerada em ordem cronológica e numérica.

Art. 9º - O Presidente da Comissão de Ética Médica nomeará pelo menos um membro sindicante para convocar e realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão.

Art. 10º - Finda a coleta de informações, a Comissão de Ética Médica poderá solicitar novas audiências dos envolvidos sobre a existência ou não de indícios de conduta antiética e/ ou infração administrativa.

§ único: Caso necessário a Comissão de Ética Médica poderá solicitar novas audiências dos envolvidos ou testemunhas, bem como, produzir novas provas.

Art. 11º - Estando evidenciada a existência de indícios de infração administrativa, o resultado deverá ser encaminhado aos Diretores Clínicos, conforma previsão do Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição, para que determine as providências a serem adotadas.

Art. 12º - Havendo indícios de infração ético-profissional, cópia da Sindicância deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, pôr se tratar do único órgão com competência para julgar infrações éticas nesse Estado.

Art. 13º - Os casos omissos serão avaliados e decididos em Sessão Plenária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO

Capítulo V

Das eleições

Art. 14º - Os Membros da Comissão de Ética Médica serão eleitos dentre os integrantes do Corpo desta unidade Hospitalar, obedecidas às normas regimentais, por meio de voto secreto e direto de seus pares. Os médicos que ocupam os cargos de Diretores Clínicos, Administrativos e Técnicos não podem candidatar-se a Comissão de Ética Médica.

§ único - Os Membros da Comissão de Ética Médica que posteriormente tornarem-se Diretores Clínicos, Administrativos ou Técnicos, deverão pedir afastamento enquanto durar seu mandato.

Art. 15º - A Comissão que estiver cumprido o mandato fará a escolha de um Comissão Eleitoral que se responsabilizará pela organização, apuração e proclamação dos resultados do pleito.

Art. 16º- A eleição para Comissão de Ética Médica deverá ser realizada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato legal.

A convocação das eleições será feita por meio de Edital que deverá conceder um prazo mínimo de 15 (quinze dias) para as inscrições das chapas, o qual será encerrado em 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições;

O processo eleitoral será aberto e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por seu eventual substituto;

A apuração será realizada imediatamente após o encerramento do Processo Eleitoral, por escrutinadores nomeados pela Comissão Eleitoral, podendo ser assistida por todos os interessados e acompanhados por fiscais das chapas concorrentes;

Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. A respectiva Ata Eleitoral deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

para os devidos assentamentos.

Art. 17º- Os Protestos e recursos contra e qualquer fato relativo ao processo eleitoral, deverão ser formalizados por escrito dentro de no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após as eleições e encaminhadas em primeira instância à Comissão Eleitoral,

em Segunda instância a Comissão de Ética Médica e por último às instâncias superiores (Conselho Regional de Medicina de São Paulo e Conselho Federal de Medicina).

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19º - As Comissões de Ética Médica eleitas no período de 6(seis) meses anteriores às eleições oficiais, serão automaticamente reconduzidas não necessitando nova eleição.

Art. 20º - Os membros da Comissão de Ética Médica que deixarem de prestar serviços na instituição, serão automaticamente afastados de suas funções na Comissão.

Capítulo VI

Das disposições gerais

Art. 21º- São disposições gerais deste Regimento:

Os integrantes eleitos desta Comissão de Ética Médica desempenharão funções em caráter honorífico e prestarão serviços de grande relevância ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

A Comissão de Ética Médica manterá sob caráter confidencial as informações recebidas;

O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Ética Médica, por meio da maioria absoluta de seus membros;

O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pela Sessão Plenária da Comissão de Ética Médica do Hospital.

Objetivos da comissão para o primeiro ano de contrato



Eleger o Diretor Clínico, de acordo com a Resolução CFM 1.841, de 08.08.1997.

Eleger os membros da Comissão segundo as diretrizes da Resolução CFM nº 1.812, de 11.12.2002 (alterada em seu artigo 6º pela Resolução CFM nº 1.812, de 27.02.2007).

Reunião com o corpo clínico para apresentação das finalidades e objetivos da Comissão.

Realizar 2 (duas) Oficinas com temas de Ética Médica

Realizar, ordinariamente, reuniões mensais.

2.1.1.3. CRONOGRAMA DE ATIVIDADE ANUAL

REUNIÕES MENSAS:

01 reunião mensal que terá a data marcada sempre na reunião do mês anterior.

Seminário de atualização em ética médica:

Data que será programada de acordo com a demanda da Unidade de Saúde.

Cronograma	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Reunião	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

2.1.2. COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

DEFINIÇÃO

É um órgão supervisor da ética profissional na Instituição, representando os Conselhos Regional e Federal de Enfermagem, com a finalidade de: educar, discutir, orientar e divulgar temas relativos à Ética Profissional de Enfermagem.

Regulamentação

Lei nº. 5.905 / 1973 do COREN Resolução nº. 172 / 1994

Vigência meses permitindo reeleição

Principais atividades

Garantir a conduta ética dos profissionais de enfermagem da Instituição através da análise das intercorrências notificadas por meio de denúncia formal e auditoria.

Zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem da Instituição.

Colaborar com o COREN, no combate ao exercício ilegal da profissão e na tarefa de educar, discutir, orientar e divulgar temas relativos à ética dos profissionais de enfermagem.

Indicadores

Total de Enfermeiros com Inscrição no COREN.

Total de Técnicos / Total de Auxiliares.

Total de funcionários capacitados.

Total de processos Éticos analisados.

2.1.2.1. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO (Membros e Finalidade)

O presidente da Comissão, assim como todos os membros, será nomeado por Portaria Interna pela Coordenação Geral. Os cargos de vice-presidente e secretário poderão ser definidos pela comissão.

Deverão ocorrer Reuniões periódicas, com data, local e horário, previamente definido e realizado mensalmente.



Cronograma de Atividades Educativas e Epidemiológica Anual.

Ata das reuniões, bem como Relatório com plano de ação, indicadores e metas:

Mensal – a ser entregue a coordenação local e Cronograma de reuniões ordinárias Anual.

2.1.2.2. PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

CARACTERÍSTICAS GERAIS – DEFINIÇÃO

Artigo 1º - A Comissão de Ética de Enfermagem (C.E.E) é órgão representativo do Conselho Regional de Enfermagem em caráter permanente junto às Instituições de Saúde, tendo funções educativas, fiscalizadoras e consultivas do exercício nas referidas instituições.

Capítulo II

NATUREZA E FINALIDADES

Artigo 2º - A Comissão de Ética de Enfermagem é reconhecida pela Coordenação Geral de Enfermagem da Instituição de Saúde à que pertence, estabelecendo com ela uma relação de independência e autonomia, cientificando e assessorando a mesma sobre os assuntos afetos a esta.

Parágrafo Único – A Comissão de Ética de Enfermagem deverá notificar a Coordenação Geral de Enfermagem da Instituição de Saúde a que pertence o calendário de suas reuniões e/ou atividades.

Artigo 3º - A Comissão de Ética de Enfermagem tem por finalidade:

Garantir a conduta ética dos profissionais de enfermagem da Instituição através da análise das intercorrências notificadas por meio de denúncia formal e auditoria;

Zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem da Instituição; Colaborar com o COREN, no combate ao exercício ilegal da profissão e na tarefa de educar, discutir, orientar e

divulgar temas relativos à ética dos profissionais de enfermagem.

Capítulo III

DAS ELEIÇÕES

Artigo 4º - Os membros da Comissão de Ética de Enfermagem serão eleitos através de voto facultativo secreto e direto.

Artigo 5º - A Comissão de Ética de Enfermagem vigente fará a escolha e divulgação de uma Comissão Eleitoral, que será responsável pela organização, apuração e divulgação dos resultados de pleito.

Parágrafo 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Parágrafo 2º - A Convocação para a eleição será feita através de ampla divulgação interna, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para a votação. Prazo este também para as inscrições e divulgação dos candidatos.

Parágrafo 3º - Os candidatos serão subdivididos em dois grupos:

Grupo I correspondente ao Quadro I, da categoria de Enfermeiros e Grupo II correspondente ao Quadros II e III, respectivamente dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo 4º - Os candidatos poderão indicar, no ato da inscrição, até dois fiscais, entre os profissionais de enfermagem da Instituição, para o acompanhamento do processo eleitoral e fiscalização da apuração.

Parágrafo 5º - As inscrições serão encerradas 30 (trinta) dias antes da data do pleito, quando a Comissão Eleitoral deverá enviar ao COREN a relação dos candidatos e seus respectivos fiscais, para averiguação das condições de elegibilidade, quando o COREN-SP deverá expedir declaração, sem ônus para os candidatos.

Parágrafo 6º - Os candidatos ao pleito deverão ter os seguintes requisitos:

Ter no mínimo 2 anos de inscrição definitiva e estarem em dias com suas obrigações junto ao

CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO

COREN.

Os candidatos não devem estar envolvidos em processo ético no COREN. Parágrafo 7º - Os candidatos não devem estar respondendo a nenhum processo administrativo na Instituição.

Artigo 6º - A data de votação fica estabelecida para o último dia útil do mês xxxxx, devendo a posse ocorrer até o dia dd/mm do mesmo ano.

Parágrafo 1º - Os enfermeiros eleitores votarão nos candidatos do Grupo I e os técnicos e auxiliares nos candidatos do Grupo II.

Parágrafo 2º - O processo eleitoral será aberto e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por seu eventual substituto.

Artigo 7º - A apuração será realizada imediatamente após o encerramento do processo eleitoral podendo ser assistida por todos os interessados.

Parágrafo 1º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número dos votos válidos no Grupo I e Grupo II, e os resultados finais deverão ser enviados ao COREN no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pleito.

Parágrafo 2º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, proceder ao desempate de acordo com o tempo de exercício na Instituição empregadora na categoria eleita. Caso persista o empate considerar-se a o profissional com o número de registro mais antigo no Conselho como vencedor.

Parágrafo 3º - Protestos e recursos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral deverão ser formalizados por escrito dentro de, no máximo, 48 horas após as eleições e encaminhados, em primeira instância, à Comissão Eleitoral, em segunda instância à C.E.E e, por último, a instância superior – COREN.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, podendo esta formular consultas ao COREN.

Capítulo IV



INSTITUTO ROSA BRANCA
Folhas 356

Competência

Artigo 9º - Compete às Comissões de Ética de Enfermagem:

Divulgar e fiscalizar o exato cumprimento do Código de Ética, da Lei e do Decreto sobre o Exercício dos Profissionais de Enfermagem, bem como das Resoluções e Decisões do COFEN e do COREN dentro da Instituição.

Opinar, normatizar, orientar e fiscalizar sempre em relação ao desempenho ético da profissão.

Manter atualizado o cadastro de todos os profissionais de enfermagem que trabalham na Instituição.

Realizar sindicância sobre o fato notificado, quando julgar necessário, convocando os profissionais envolvidos e suas testemunhas, tomando a termo seus depoimentos, verificando o exercício ético da profissão, as condições oferecidas pela Instituição para o exercício profissional, a qualidade do atendimento prestado aos pacientes e sugerindo as modificações que venham a julgar necessárias;

Encaminha o relatório de sindicância juntamente com o parecer da CEE ao COREN, no prazo máximo de trinta dias, sujeito a prorrogação, ao se constatar indícios de possível infração ética, arrolando-se todos os documentos comprobatórios necessários afetos a este, com cópia para a respectiva Diretoria/Chefia/Gerência ou Divisão de Enfermagem da Instituição.

Nos casos de não se constatar indícios de infração ética, a CEE deverá encerrar a sindicância, arrolando todos os documentos, elaborando o relatório final e arquivando o processo na Instituição.

Cientificar à Diretoria/Chefia/Gerência ou Divisão de Enfermagem da Instituição sobre todos os relatórios conclusivos das Sindicâncias ali instauradas pela CEE.

Elaborar, quando necessário, conjuntamente com o COREN, padrões éticos suscitados por modernos métodos de diagnóstico e terapêutica de complexa tecnologia, para que sejam adotados pela equipe de enfermagem e por grupos multiprofissionais qualificados.

Solicitar aos responsáveis pela Diretoria/Chefia/Gerência ou Divisão de Enfermagem, assim

como, aos responsáveis pelos outros serviços da Instituição de Saúde, informações e comprobatórios quando julgados indispensáveis para a elucidação dos fatos que estão sendo apurados.

Artigo 10º – Compete aos membros da Comissão de Ética de Enfermagem.

Eleger Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Comparecer às reuniões da Comissão, discutindo e opinando sobre matérias em pauta.

Desenvolver as atribuições conferidas à Comissão prevista neste regimento.

Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem responder sindicâncias.

Capítulo V

Estrutura

Artigo 11º – A Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser composta por Enfermeiros, Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício com a Instituição de Saúde, executando-se àqueles profissionais que sejam membros da Diretoria nos órgãos de classe ou que sejam Diretor/Chefe/Gerente de Enfermagem, na referida Instituição.

Parágrafo Único – A Instituição de Saúde poderá fazer com que a Instituição de Ensino que solicita campos de Estágio se comprometa em participar de processos de sindicância quando necessário.

Capítulo VI

Composição

Artigo 12º – Para a constituição de uma Comissão de Ética de Enfermagem, a Instituição de Saúde deverá contar no seu quadro de pessoal de enfermagem, no mínimo, 10 (dez) enfermeiros.

Artigo 13º – A Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser constituída por 5 membros efetivos, sendo 3 enfermeiros, 2 técnicos e/ou auxiliares de enfermagem e 5 membros

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO

suplentes sendo 3 enfermeiros e 2 técnicos e/ou auxiliares de enfermagem.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos serão designados para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, através de votação interna pelos membros que se elegeram para a Comissão de Ética de Enfermagem.

Parágrafo 2º - As funções de Presidente e Vice-Presidente deverão ser exercidas exclusivamente por enfermeiros.

Parágrafo 3º - A C.E.E. Somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 4º - Os membros efetivos poderão solicitar a participação dos suplentes nos trabalhos da C.E.E.

Capítulo VII

Atribuições

Artigo 14º – Ao Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem compete:

Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão.

Planejar e controlar as atividades programadas ou não da Comissão.

Elaborar relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhá-lo à Diretoria/Chefia/Gerência ou Divisão de Enfermagem para ciência.

Elaborar parecer final para ser encaminhado ao COREN em casos que sejam constatadas infrações éticas.

Artigo 15º – Ao Vice-Presidente da Comissão compete:

Participar das reuniões da C.E.E.

Colaborar no planejamento e controle das atividades da C.E.E.

Substituir o Presidente na ausência do mesmo.

CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO

Artigo 16º – Ao Secretário da Comissão compete:

Secretariar as reuniões e registrá-las em ata.

Verificar o quórum nas sindicâncias.

Realizar as convocações dos denunciados e denunciantes, bem como das testemunhas.

Organizar arquivo referente aos relatórios de sindicância.

Executar as atividades internas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Elaborar conjuntamente com o Presidente da Comissão os relatórios das Sindicâncias.

Artigo 17º – Aos suplentes da Comissão compete:

Participar e colaborar nos trabalhos da C.E.E.

Atender às convocações da reunião da C.E.E.

Substituir os membros efetivos nas reuniões da C.E.E.

Capítulo VIII

Disposições gerais

Artigo 18º – A C.E.E. deverá se reunir uma vez por mês ordinariamente, em dia, hora e local pré-determinados.

Artigo 19º – A C.E.E. deverá se reunir extraordinariamente quando a importância do fato assim o exigir.

Artigo 20º – O quorum para as decisões corresponde à maioria simples dos membros da Comissão.

Artigo 21º – Na desistência de um ou mais membros efetivos da C.E.E., os mesmos serão automaticamente substituídos pelos suplentes de acordo com o número de votos obtidos na eleição. Na ausência destes no momento, cientificando-se formalmente o COREN a esse

respeito.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais a Instituição de Saúde poderá encaminhar nome (no máximo três) de profissionais ao COREN, que fará a indicação para preenchimento de vagas existentes.

Artigo 22º – A ausência não justificada a mais de 3 reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá automaticamente o membro efetivo da C.E.E., sendo convocado o suplente correspondente. Tal exclusão e a correspondente substituição deverão ser comunicadas formalmente ao COREN.

Artigo 23º – Quando um dos membros da C.E.E., estiver envolvido na sindicância, o mesmo, será convocado normalmente a prestar esclarecimentos ficando contudo, impedido de dar continuidade às suas atividades na Comissão, durante a vigência da sindicância.

Artigo 24º – Quando um dos convocados não comparecer na data da sindicância, deverá apresentar justificativa junto a CEE até 3 dias após a referida data. Se a justificativa não for aceita pela C.E.E., o fato deverá ser comunicado ao COREN sob forma de denúncia, ficando assim sujeito às penalidades impostas.

Artigo 25º – Os trabalhos de sindicância dar-se-ão por encerrados assim que todos os aspectos do fato estiverem esclarecidos. Havendo necessidade, a C.E.E. poderá convocar e organizar sindicâncias sobre o mesmo fato tantas vezes quantas forem necessárias.

Artigo 26º – Se houver a necessidade da presença de profissionais de outras áreas, os mesmos poderão participar dos trabalhos de sindicância na qualidade de convidados.

Artigo 27º – A C.E.E. deverá enviar ao COREN, até o dia xx/mm de cada ano, sobre suas atividades dentro da instituição, correspondente ao ano anterior, incluindo aí o número de sindicâncias abertas e demais dadas considerados importantes, para análise do COREN.

Artigo 28º – O COREN, baseado nos resultados obtidos através dos relatórios anuais enviados pela C.E.E., promoverá Seminários com os componentes da C.E.E. para orientações e

CHAMADA PÚBLICA: SS-CH003/2023
CHAMAMENTO

esclarecimentos.



Folhas 562

Artigo 29º – As Comissões de Ética de Enfermagem eleitas anteriormente à promulgação desta Decisão, terão seus mandatos prorrogados até a posse da Comissão a ser eleita e empossada no ano.

Objetivos da comissão para o 1º ano

Nomeação pela Gerência de Enfermagem dos membros da Comissão, após identificar, entre os profissionais, indivíduos com perfil.

Validação do COREN – SP da Comissão.

Validação do Regimento Interno pela Comissão.

Elaboração de relatório mensal.

Educação Permanente: Criar um sistema que garanta que os pacientes, os profissionais de saúde e os visitantes sejam orientados sobre questões éticas.

Manter atualizado o cadastramento de todos da equipe de Enfermagem.

Divulgar o código de Ética e demais normas disciplinares e Éticas da categoria.

Zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem na instituição, identificando as condições oferecidas pela mesma, para o desempenho das atividades profissionais e qualidade do atendimento dispensado à clientela, pela equipe de Enfermagem.

Manter portaria atualizada.

2.1.2.3. CRONOGRAMA DE ATIVIDADE ANUAL

Reuniões Mensais

Reuniões Semestrais: análise anual com implementação de Metas para o 2º ano de ação.

Cronograma	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12

Reunião	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
---------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

2.1.3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

2.1.3.1. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO (Membros e Finalidade)

FINALIDADE:

Cumprir e fazer cumprir o disposto na Portaria Ministerial nº 2616, de 12 de maio de 1998, e seus anexos;

Propor diretrizes de atuação em assuntos relevantes para o controle de infecção Hospitalar;

Avaliar sistematicamente o Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH, e o Sistema Operacional de Vigilância, Notificação e Investigação Epidemiológicas do Hospital;

Propiciar intercâmbio técnico-científico com serviços similares de outras instituições;

Comunicar, regular e mensalmente, aos Diretores e Chefes dos diversos Serviços do Hospital, as atividades desenvolvidas e a situação interna relativa ao controle de

infecção Hospitalar;

Comunicar, regular e semestralmente, ao Sistema Único de Saúde do Município (onde está situado o Hospital) as atividades desenvolvidas e a situação interna relativa ao controle de infecção Hospitalar;

Integrar com o SCIH, objetivando desenvolver um conjunto de ações buscando a redução máxima possível na incidência, gravidade e desdobramentos das infecções hospitalares;

Estimular o quadro técnico do Hospital ao desenvolvimento de pesquisas que venham a contribuir, direta ou indiretamente, para o controle da infecção Hospitalar.

FINALIDADE DO SCIH:

Elaborar, implementar, manter, avaliar e adequar, se necessário, o PCIH compreendendo aspectos de prevenção e controle propriamente dito;

Estabelecer um Sistema Operacional de Vigilância, Notificação e Investigação Epidemiológicas no Hospital, para as infecções hospitalares em pacientes internados, pacientes de alta Hospitalar e corpo funcional do Hospital;

Propor o controle efetivo no uso de antimicrobianos, bem como assessorar e supervisionar esta atividade junto ao Serviço de Farmácia Hospitalar-SFH do Hospital;

Planejar e implementar cursos de atualização em controle de infecção Hospitalar, objetivando estabelecer sistematicamente um programa de Educação Médica Continuada para equipe multiprofissional que lida, direta ou indiretamente, com a comunidade Hospitalar;

Planejar, padronizar, treinar e supervisionar técnicas, procedimentos, normatizações e medidas de prevenções universais relativas à prevenção e ao controle das infecções hospitalares no Hospital, em todos seus setores;

Coletar, consolidar, analisar e divulgar, mensalmente, dados estatísticos por meio de

relatório padronizado objetivando informar ao quadro técnico do Hospital a situação existente relativa à infecção hospitalar;

Assegurar a qualidade das informações necessárias para as atividades de assistência, docência, pesquisa e estatística do hospital, relativas ao conhecimento, controle, prevenção e investigação de infecções hospitalares;

Interagir com a CCIH, objetivando desenvolverem conjunto de ações buscando a redução máxima possível na incidência, gravidade e desdobramento das infecções hospitalares.

Membros executores

Estão descritos na estrutura de pessoal do Núcleo de Epidemiologia Hospitalar – NEH.

Membros consultores

Um Representante do Serviço Médico

Um Representante de enfermagem

Um Representante da Farmácia

Um Representante da Administração

2.1.3.2. PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da finalidade da CCIH e do SCIH

Art. 1º- A CCIH, tem por finalidade:

Cumprir e fazer cumprir o disposto na Portaria Ministerial nº 2616, de 12 de maio de 1998, e seus anexos;

Propor diretrizes de atuação em assuntos relevantes para o controle de infecção Hospitalar;

Avaliar sistematicamente o Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH, e o Sistema Operacional de Vigilância, Notificação e Investigação Epidemiológicas do Hospital;

Propiciar intercâmbio técnico-científico com serviços similares de outras instituições;

Comunicar, regular e mensalmente, aos Diretores e Chefes dos diversos Serviços do Hospital, as atividades desenvolvidas e a situação interna relativa ao controle de infecção Hospitalar;

Comunicar, regular e semestralmente, ao Sistema Único de Saúde do Município, as atividades desenvolvidas e a situação interna relativa ao relativo ao controle de infecção Hospitalar;

Integrar com o SCIH, objetivando desenvolver um conjunto de ações buscando a redução máxima possível na incidência, gravidade e desdobramentos das infecções hospitalares;

Infecção Hospitalar – este termo está sendo substituído por Infecção Relacionada à Assistência à Saúde

Estimular o quadro técnico do hospital ao desenvolvimento de pesquisas que venham a contribuir, direta ou indiretamente, para o controle da infecção Hospitalar.

Art. 2º- O SCIH tem por finalidade:

Elaborar, implementar, manter, avaliar e adequar, se necessário, o Hospital, compreendendo aspectos de prevenção e controle propriamente dito;

Estabelecer um Sistema Operacional de Vigilância, Notificação e Investigação

Epidemiológicas no Hospital, para as infecções hospitalares em pacientes internados, pacientes de alta Hospitalar e corpo funcional; propor o controle efetivo no uso de

antimicrobianos, bem como assessorar e supervisionar esta atividade junto ao Serviço de Farmácia Hospitalar;

Planejar e implementar cursos de atualização em controle de infecção Hospitalar, objetivando estabelecer sistematicamente um programa de Educação Médica Continuada para equipe multiprofissional que lida, direta ou indiretamente, com a comunidade Hospitalar;

Planejar, padronizar, treinar e supervisionar técnicas, procedimentos, normatizações e medidas de prevenções universais relativas à prevenção e ao controle das infecções hospitalares no Hospital, em todos seus setores;

Coletar, consolidar, analisar e divulgar, mensalmente, dados estatísticos por meio de relatório padronizado objetivando informar ao quadro técnico do hospital a situação existente relativa à infecção Hospitalar;

Assegurar a qualidade das informações necessárias para as atividades de assistência, docência, pesquisa e estatística do Hospital, relativas ao conhecimento, controle, prevenção e investigação de infecções hospitalares;

Interagir com a CCIH objetivando desenvolverem conjunto de ações buscando a redução máxima possível na incidência, gravidade e desdobramento das infecções hospitalares.

Capítulo II

DA NATUREZA E POSIÇÃO DA CCIH E DO SCIH

Art.3º - A CCIH DO Hospital, é um órgão de assessoramento de caráter técnico normativo consultivo, subordinado diretamente ao Diretor do Hospital.

Art.4º- O SCIH é um órgão de caráter técnico-executivo, sendo responsável pela execução do PCIH, estando subordinado diretamente ao Presidente da CCIH.

Capítulo III